



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA**  
Rua Tenente Almeida, nº. 265, Centro,  
CEP: 18.185-000, Pilar do Sul – SP  
Tel/Fax 15. 3278-9700

## **EDITAL DE LEILÃO E NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6234/2017 – EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2018**

### **1 – PREÂMBULO**

**1.1 - O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal Prefeito João Urias de Moura, Rua Tenente Almeida, nº. 265, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº. 46.634-473/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonio José Pereira, torna público aos interessados que fará realizar **LEILÃO PÚBLICO**, processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido pela Lei Federal nº. 21.981/32 e 8.666/93, Lei Municipal nº 2.985/2015 e Decreto Municipal 3.434/2018, na forma presencial e online, para promover a venda de bens descritos no presente Edital, tornando o ato público e de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência que devem conduzir os atos da Administração, pelo **MAIOR LANCE**, observados os valores mínimos e no estado em que se encontram.

### **2 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DO LEILÃO.**

**2.1** – O ato público do processamento do leilão será feito pelo Leiloeiro Público Oficial **EDER AMARAL DE OLIVEIRA**, regularmente inscrito na JUCESP nº 966, designado por esta Prefeitura, a ser realizado no dia **10 de maio de 2018**, a partir das 10:00 horas, no auditório da Secretaria de Educação, localizado na Avenida Papa João XXIII, n.º 1175, Bairro Campo Grande - Pilar do Sul e simultaneamente através do site: [www.amaralleiloes.com.br](http://www.amaralleiloes.com.br), ocasião em que os interessados deverão oralmente e de forma sucessiva apresentar lances verbais, os quais serão devidamente registrados em ata.

### **3 – OBJETO**

**3.1** – Realização, pelo **CONTRATO**, de leilão para a venda de imóveis, nos termos da Lei Municipal nº. 2.985/2015 e Decreto Municipal nº. 3.434/2018, de propriedade da **CONTRATANTE**.

#### **3.2 – Descrição e Avaliação:**

<b>ITEM</b>	<b>LOTE</b>	<b>QUADRA</b>	<b>RUA OU AVENIDA</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CADASTRO MUNICIPAL</b>	<b>ÁREA (m<sup>2</sup>)</b>	<b>VALOR</b>
01	18	I	Rua Genaro Samarco	Jardim Nova Pilar	2436-0	288,00	R\$ 55.000,00
02	36	I	Rua Acácio de Moraes	Jardim Nova Pilar	2437-0	271,00	R\$ 70.000,00
03	34	F	Rua Genaro Samarco	Jardim Nova Pilar	4078-0	267,00	R\$ 60.000,00
04	16	P	Av. Antônio Lacerda	Jardim Nova Pilar	4210-0	360,00	R\$ 110.000,00
05	18	P	Av. Antônio Lacerda	Jardim Nova Pilar	4212-0	360,00	R\$ 100.000,00
06	19	P	Av. Antônio Lacerda	Jardim Nova Pilar	4213-0	360,00	R\$ 100.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenente Almeida, nº. 265, Centro,

CEP: 18.185-000, Pilar do Sul – SP

Tel/Fax 15. 3278-9700

07	20	P	Av. Antônio Lacerda	Jardim Nova Pilar	4214-0	360,00	R\$ 90.000,00	
08	21	P	Av. Antônio Lacerda	Jardim Nova Pilar	4215-0	360,00	R\$ 90.000,00	
09	22	P	Av. Antônio Lacerda	Jardim Nova Pilar	4216-0	360,00	R\$ 90.000,00	
10	23	P	Av. Antônio Lacerda	Jardim Nova Pilar	4217-0	360,00	R\$ 80.000,00	
11	24	P	Av. Antônio Lacerda	Jardim Nova Pilar	4218-0	360,00	R\$ 80.000,00	
12	25	P	Av. Antônio Lacerda	Jardim Nova Pilar	4219-0	360,00	R\$ 80.000,00	
							<b>Sub Total</b>	<b>R\$ 1.005.000,00</b>

ITEM	LOTE	QUADRA	RUA OU AVENIDA	BAIRRO	CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA (m <sup>2</sup> )	VALOR	
13	01	6	Rua Luiz Estevam de Oliveira	Jardim Nova Pilar II	7163-0	781,00	R\$ 200.000,00	
14	24	6	Rua Onofre Bezerra	Jardim Nova Pilar II	7186-0	400,50	R\$ 80.000,00	
15	01	8	Rua Bento Ferreira de Camargo	Jardim Nova Pilar II	7259-0	321,24	R\$ 60.000,00	
16	15	01	Rua Tasehi Yokobatake	Jardim Nova Pilar II	7149-0	363,95	R\$ 70.000,00	
							<b>Sub Total</b>	<b>R\$ 410.000,00</b>

ITEM	LOTE	QUADRA	RUA OU AVENIDA	BAIRRO	CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA (m <sup>2</sup> )	VALOR
17	01	III	Rua Cristiano João de O Carvalho	Jardim Nova Pilar III	8718-0	271,21	R\$ 50.000,00
18	15	III	Rua João Batista de Carvalho	Jardim Nova Pilar III	8732-0	263,19	R\$ 45.000,00
19	08	III	Rua Cristiano João de O Carvalho	Jardim Nova Pilar III	8725-0	196,25	R\$ 40.000,00
20	9	III	Rua Benedito Batista Brisola	Jardim Nova Pilar III	8726-0	240,40	R\$ 45.000,00
21	01	I	Rua José Ferreira de Moura	Jardim Nova Pilar III	8639-0	236,68	R\$ 50.000,00
22	23	II	Rua Adriano Ferreira Leite	Jardim Nova Pilar III	8692-0	235,07	R\$ 50.000,00
23	24	II	Rua Cristiano João de O Carvalho	Jardim Nova Pilar III	8693-0	228,32	R\$ 50.000,00
24	17	I	Rua Adriano Ferreira Leite	Jardim Nova Pilar III	8655-0	241,05	R\$ 45.000,00
25	16	I	Rua José Ferreira de Moura	Jardim Nova Pilar III	8654-0	263,10	R\$ 50.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA**

Rua Tenente Almeida, nº. 265, Centro,  
 CEP: 18.185-000, Pilar do Sul – SP  
 Tel/Fax 15. 3278-9700

							<b>Sub Total</b>	<b>R\$ 425.000,00</b>
--	--	--	--	--	--	--	------------------	-----------------------

ITEM	LOTE	QUADRA	RUA OU AVENIDA	BAIRRO	CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA (m <sup>2</sup> )	VALOR	
26	11	C	Av. Lázaro Nogueira de Macedo	Jardim Ipê	9442-0	344,38	R\$ 60.000,00	
27	14	F	Rua Hilário Rodrigues de Paula	Jardim Ipê	9524-0	388,29	R\$ 60.000,00	
28	01	D	Rua Danielle de Cássia G Murat	Jardim Ipê	9457-0	431,63	R\$ 70.000,00	
29	01	F	Rua Presbítero Antônio D. Silva	Jardim Ipê	9511-0	454,65	R\$ 70.000,00	
30	01	G	Rua Presbítero Antônio D. Silva	Jardim Ipê	9551-0	421,16	R\$ 70.000,00	
31	01	L	Rua Sebastião de Toledo	Jardim Ipê	9582-0	359,11	R\$ 60.000,00	
							<b>Sub Total</b>	<b>R\$ 390.000,00</b>

ITEM	LOTE	QUADRA	RUA OU AVENIDA	BAIRRO	CADASTRO MUNICIPAL	ÁREA (m <sup>2</sup> )	VALOR	
32	01	W	Rua Maria Conceição Válio	Parque Res. Campestre	2981-0	759,00	R\$ 60.000,00	
33	03	W	Rua Maria Conceição Válio	Parque Res. Campestre	2979-0	860,00	R\$ 60.000,00	
							<b>Sub Total</b>	<b>R\$ 120.000,00</b>

**3.3** – Os imóveis serão vendidos em caráter “ad corpus” e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes dos arquivos da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, não sendo responsável por qualquer vício ou defeito neles existentes, pressupondo-se, de forma absoluta, que suas matrículas e os respectivos imóveis foram visitados previamente pelos licitantes, que não poderão alegar desconhecimento quanto ao estado de conservação dos bens, não cabendo à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e nem ao Leiloeiro quaisquer reclamações posteriores à arrematação, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, nem tampouco abatimento de preço, pedido de restituição de valores ou a devolução dos bens.

**3.4** - O comprador deverá se cientificar prévia e inequivocamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante a legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA**  
Rua Tenente Almeida, nº. 265, Centro,  
CEP: 18.185-000, Pilar do Sul – SP  
Tel/Fax 15. 3278-9700

ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental.

**3.5** - A presença e participação no leilão presencial ou on-line se entendem como aceitas e conhecidas por parte dos participantes, que os mesmos estão cientes de todas as condições previstas neste edital.

**3.6** - A descrição dos lotes se sujeita as correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções acaso verificadas.

#### **4 – DA VISITAÇÃO**

**4.1** - As fotos dos imóveis divulgadas no site do Leiloeiro são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem à visita prévia à realização do leilão.

**4.2** - Os bens imóveis estarão expostos à visitação pública nos seus respectivos endereços. A visitação dirigida por um funcionário do Município será realizada nos dias 07/05/2018 e 08/05/2018, das 09:00 horas às 12:00 horas, devendo a mesma ser devidamente agendada junto ao escritório do Leiloeiro Oficial através do e-mail contato@amaralleiloes.com.br ou telefones (11) 5061-4038 / (11) 99222-5134.

#### **5 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - Poderão participar do leilão pessoas físicas maiores ou emancipadas, portadoras de Carteira de Identidade e CPF, bem como pessoas jurídicas regularmente constituídas.

**5.2** - Não poderão participar do presente leilão, membros ou parentes da equipe do Leiloeiro e Funcionários do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

**5.3** - As pessoas físicas que participarão presencialmente deverão apresentar ao Leiloeiro ou a pessoa designada por ele, cópia simples acompanhadas dos originais para conferência ou cópia autenticada dos seguintes documentos: Cédula de Identidade na validade, CPF, comprovante de endereço atual, procuração com firma reconhecida por tabelião, se for o caso.

**5.4** - As pessoas jurídicas que participarão presencialmente deverão apresentar ao Leiloeiro ou a pessoa designada por ele, cópia simples acompanhadas dos originais para conferência ou cópia autenticada dos seguintes documentos: Cartão CNPJ, Ato Constitutivo e devidas alterações, comprovante de endereço, CPF e Cédula de Identidade do representante na validade, procuração com firma reconhecida do outorgante por tabelião, acompanhada do documento que comprove que a outorga da procuração foi feita por quem detém poderes para fazê-lo.

**5.5** - Para os interessados em participar do leilão de forma online, deverão efetuar um cadastro prévio no site do Leiloeiro, [www.amaralleiloes.com.br](http://www.amaralleiloes.com.br), devendo neste caso, enviar a documentação prevista nos itens 5.3 e 5.4 até as 17:00 horas do dia 09/05/2018, para anuência às regras de participação dispostas no site e obtenção de “login” e “senha”, os quais possibilitarão a realizar lances em conformidade com as disposições deste edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA**

Rua Tenente Almeida, nº. 265, Centro,

CEP: 18.185-000, Pilar do Sul – SP

Tel/Fax 15. 3278-9700

### **6 – DO PREÇO MÍNIMO E DAS FORMAS DE PAGAMENTOS (DECRETO MUNICIPAL Nº 3.434/2018)**

**6.1** – O preço mínimo da venda, para cada imóvel, é o constante no quadro descrito no item 3.2 acima, admitindo-se lances para pagamentos em Reais, à vista ou parcelado, nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº. 3434/2018.

**6.1.1** – Pelo preço de arrematação, sem juros, em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do leilão.

**6.1.2** – Pelo preço de arrematação, com juros de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados de forma simples, em até 36 (trinta e seis) pagamentos, iguais, mensais e sucessivos, com vencimento da primeira parcela em 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do leilão.

**6.2** – Ao valor do lance será acrescido a quantia de 5% a título de comissão do leiloeiro oficial (que deverá ser depositado diretamente na conta do Leiloeiro).

### **7 – DOS LANCES / VALORES DOS LOTES**

**7.1** - As propostas serão efetuadas pelos interessados, no dia do Leilão, a viva-voz ou por meio de lances aceitos via web através do site [www.amaralleiloes.com.br](http://www.amaralleiloes.com.br).

**7.2** - A partir do valor mínimo, ficará a cargo do Leiloeiro, durante o leilão, estabelecer a diferença para os lances.

**7.3** - Aprovado o lance, não serão aceitas desistências, sob as penas da lei.

**7.4** - Todo o lance seja pela internet ou presencial gera compromisso. Desse modo, serão anotados os nomes e valores do primeiro e segundo maior lance, caso haja algum impedimento para a finalização da compra, sendo contactado o lance imediatamente anterior para possível análise de venda.

**7.5** - Para julgamento das propostas será adotado o critério de MAIOR LANCE, igual ou superior ao valor da avaliação, ao qual será acrescido o percentual de 5% (cinco por cento), correspondente à comissão do Leiloeiro.

**7.6** - Os lances oferecidos *online* serão apresentados em leilão, no ato do pregão, juntamente com os lances presenciais obtidos, não conferindo ao proponente de lances *online*, quaisquer direitos nas seguintes hipóteses, sejam quais forem os motivos: eventual recusa do lance pelo leiloeiro oficial; quedas ou falhas no sistema, na conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, tendo em vista que tais meios são apenas facilitadores de oferta, com os riscos inerentes à ocorrência de eventuais falhas ou impossibilidades técnicas, imprevistos e intempéries, os quais são assumidos exclusivamente pelo proponente interessado ao optar por esta forma de participação, não sendo cabível qualquer reclamação ao VENDEDOR a esse respeito.

**7.7** - Será considerado vencedor aquele que, após a terceira batida do martelo, tiver ofertado o maior lance, e assim declarado pelo Leiloeiro, VENDIDO.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA**

Rua Tenente Almeida, nº. 265, Centro,

CEP: 18.185-000, Pilar do Sul – SP

Tel/Fax 15. 3278-9700

**7.8** - Finalizada a apresentação dos 33 lotes, poderá o Leiloeiro reofertar os lotes não alienados na primeira oportunidade de arremate, finalizando então, a possibilidade de oferta de lances e orientando para o início dos procedimentos de encerramento da hasta pública.

### **8 – DO PAGAMENTO**

**8.1** - No ato da arrematação, o arrematante entregará um cheque bancário próprio, a título de caução, no valor do lance, no caso de pagamento à vista, ou no valor da primeira parcela, em caso de venda parcelada, ambos acrescidos de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro.

**8.2** - O pagamento do valor do lance vencedor se dará através de recolhimento de guia avulsa (receita referente alienação de bens imóveis), emitidas pela própria Prefeitura Municipal de Pilar do Sul/SP a ser retirada após a finalização do leilão, sendo a comissão do Leiloeiro pago em separado.

**8.3** - No caso de arrematação online, o arrematante receberá e-mail do Leiloeiro Oficial com o envio da respectiva guia avulsa (receita referente alienação de bens imóveis), emitida pela própria Prefeitura Municipal de Pilar do Sul/SP, bem como as informações necessárias para o pagamento da comissão do leiloeiro.

**8.4** – A comissão do leiloeiro será no importe de 5% sobre o valor arrematado, que deverá ser pago pelo arrematante via depósito bancário no prazo máximo de 24 horas, em conta bancária de titularidade de Eder Amaral de Oliveira, CPF: 203.971.958-00, Banco Bradesco, Agência 2720, conta corrente 0013609-3.

**8.5** – O não pagamento do lance e da comissão do leiloeiro implicará ao arrematante faltoso as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra ele.

**8.6** - Após a confirmação do pagamento pela instituição financeira será emitida a Nota de Venda em favor do arrematante e devolvido o cheque por este deixado.

**8.7** - No caso de não ser realizado o pagamento do lote no prazo estabelecido, a arrematação estará automaticamente cancelada e o cheque dado a título de sinal será apresentado para depósito em favor do leiloeiro, a título de multa. Poderá o leiloeiro emitir título de crédito (conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no art. 39, do Decreto n.º 21.981/32. Tal arrematante não será admitido a lançar em novos leilões divulgados no site [www.amaralleiloes.com.br](http://www.amaralleiloes.com.br).

### **9 – DA ESCRITURA PÚBLICA, DAS DESPESAS COM A TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE**

**9.1** – A entrega do bem leiloadado será feita somente a favor do arrematante ou da empresa por ele representada. Em nenhuma hipótese serão emitidos documentos em nome de terceiros que não se qualifiquem como arrematantes do bem licitado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA**

Rua Tenente Almeida, nº. 265, Centro,

CEP: 18.185-000, Pilar do Sul – SP

Tel/Fax 15. 3278-9700

**9.2** - É de responsabilidade do Leiloeiro somente a expedição da Nota de venda em Leilão que será expedida e entregue ao arrematante após a confirmação de pagamento do valor do lance e da comissão do leiloeiro, caso de venda à vista, ou após a confirmação de pagamento da primeira parcela e da comissão do leiloeiro.

**9.3** - Os imóveis arrematados e localizados nos Jardins Nova Pilar I, Nova Pilar II, Jardim Ipê e Parque Residencial Campestre, terão os custos de Escritura Pública de Compra e Venda, ITBI e averbação na matrícula, suportados pelo arrematante, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga da escritura de compra e venda, sob pena de ajuizamento de ação de obrigação de fazer em desfavor do arrematante - suportados pelo arrematante e lançados pelo valor da arrematação, considerando que os mesmos já possuem matrícula individualizada.

**9.3.1** - Em caso de pagamento parcelado, na forma dos incisos I e II do artigo 2.º desse Decreto, a forma e valor do parcelamento obrigatoriamente constará da Escritura de Compra e Venda.

**9.4** - Os imóveis localizados no Jardim Nova Pilar III, que ainda não possuem matrícula individualizada, poderão, da mesma forma, ser parcelados e a transmissão dos direitos possessórios se dará também obrigatoriamente por Escritura Pública, cujos custos também serão suportados pelo arrematante, em observância ao Decreto 2.999/2014.

**9.4.1** - Os arrematantes dos imóveis localizados no Bairro Jardim Nova Pilar III terão seus títulos de domínio outorgados no momento da regularização fundiária do loteamento, quando houver.

**9.5** - Fica obrigado o arrematante, na forma do artigo 26 e § 4.º da Lei 685/1985, alterada pela Lei 2.224/2006, a construir a calçada diante do imóvel que arrematou, sob pena de lhe ser aplicada as sanções previstas na lei.

**9.6** - Os arrematantes tem a obrigação de manter os lotes limpos e isentos de lixo, na forma do § 1.º 26 da Lei 659/1985, devendo preferencialmente murá-los; em havendo o descumprimento dessa obrigação, será penalizado na forma do § 2.º do artigo 26 da Lei 659/1985.

**9.7** - Os arrematantes de lotes localizados nas esquinas das quadras, deverão, além da obrigação do item 9.5, implementar sistema de acessibilidade para cidadãos com mobilidade reduzida.

### **10 – DA ATA:**

**10.1** – Encerrado o **LEILÃO** será lavrada no local **ATA** circunstanciada, contendo para cada imóvel, o valor do lance vencedor, valor pago no ato do leilão e dados do arrematante, bem como demais acontecimentos relevantes.

**10.2** – A ata será assinada ao fim do evento pelo Leiloeiro e interessados que o desejarem.

### **11 – DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

**11.1** – Os esclarecimentos serão fornecidos pela Prefeitura Municipal, através do **telefone (15) 3278-9700** de 2ª a 6ª feira, das 7:30 às 17:00 horas ou e-mail [licitacao@pildardosul.sp.gov.br](mailto:licitacao@pildardosul.sp.gov.br), até o penúltimo dia designado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA**

Rua Tenente Almeida, nº. 265, Centro,

CEP: 18.185-000, Pilar do Sul – SP

Tel/Fax 15. 3278-9700

para o ato de realização do leilão, bem como no escritório do leiloeiro oficial, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 17:00, através dos telefones (11) 5061-4038 / (11) 99222-5134 ou e-mail [contato@amaralleiloes.com.br](mailto:contato@amaralleiloes.com.br).

**12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1** – A descrição dos lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou para se eliminar distorções acaso verificadas;

**12.2** – O Leiloeiro Oficial, a critério, conveniência ou necessidade da administração, poderão retirar unir ou separar itens ou lotes objetos deste leilão.

**12.3** – Casos omissos serão decididos pelo Leiloeiro, com fundamento na legislação aplicável à espécie.

Pilar do Sul, 29 de março de 2018.

---

*Antonio José Pereira*  
*Prefeito Municipal*